



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Câmara Municipal

Contribuinte n.º 506 676 056

2130-038 Benavente – Tel. 263 519 600 (8 linhas) – Fax 263 519 648/9

### SUBDELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO VEREADOR HÉLIO MANUEL FARIA JUSTINO, NO ÂMBITO DO URBANISMO E DA EDIFICAÇÃO

#### DESPACHO N.º 498 /2017

#### Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, dispõe no artigo 34.º, n.º 1 que a Câmara Municipal pode delegar, com exceção das expressamente previstas, as suas competências no Presidente da Câmara, com a faculdade deste as subdelegar em quaisquer vereadores;
- Na sequência da minha proposta de 23 de outubro de 2017, presente em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 25 de outubro de 2017, foram em mim delegados os poderes, em matéria de licenciamento e fiscalização, de exercer as competências da Câmara Municipal a que respeita o artigo 33.º, n.º 1, alíneas. w), y) e qq) da mesma Lei, as quais têm incidência sobre o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante apenas designado por RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente);
- Pelo meu Despacho n.º 492/2017, de 25 de outubro, atribuí ao vereador **Hélio Manuel Faria Justino** a responsabilidade pela área do urbanismo e edificação (anteriormente designada por Obras Particulares),

#### subdelego,

os poderes necessários para o exercício das competências da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 4 do RJUE, enunciados na proposta apresentada à Câmara Municipal, referentes a:

#### 1. Concessão de licenças administrativas sobre (artigo 4.º, n.º 2 do RJUE)

- Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Câmara Municipal

Contribuinte n.º 506 676 056

2130-038 Benavente – Tel. 263 519 600 (8 linhas) – Fax 263 519 648/9

- Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros

2. **Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 302/94, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro, Lei n.º 26/96, de 1 de agosto, e **Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro**, com as alterações constantes na Lei n.º 29/92, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de outubro e Lei n.º 22/96, de 16 de julho.

2.1. Pese embora estes diplomas hajam sido revogados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, já antes mencionado, tramitam ainda hoje processos ao abrigo daqueles diplomas. Por tal motivo, resulta necessariamente que terá igualmente de ficar salvaguardada a delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara.

Assim, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 14 de outubro de 2013, mantêm-se as deliberações tomadas nas reuniões datadas de 2 de novembro de 1999 e 14 de janeiro de 2002, cujas fotocópias de parte das respetivas atas se juntam igualmente ao presente Despacho, dele fazendo parte integrante.

3. **Lei n.º 91/95 de 2 de setembro**, na sua redação atual, que aprovou o **processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal**, a qual respeita à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Câmara Municipal

Contribuinte n.º 506 676 056

2130-038 Benavente – Tel. 263 519 600 (8 linhas) – Fax 263 519 648/9

resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Paços do Município de Benavente, 25 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho